

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 241/2006 de 31 de Janeiro de 2006

SPORTFISH – ACTIVIDADES MARÍTIMO TURÍSTICAS, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de São Roque do Pico. Matrícula n.º 224/ 5 de Setembro de 2005; inscrição n.º 1; número e data de apresentação, 1/ 5 de Setembro de 2005.

Maria da Conceição Brum da Costa Simas Jorge, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de São Roque do Pico:

Certifico que em 19 de Agosto de 2005 foi constituída a sociedade em epígrafe, sendo sócios Miguel Ângelo Baptista de Simas Garcia, NIF 182241106, divorciado, natural da freguesia da Matriz, concelho da Horta e Isabel Maria Fernandes Silva, NIF 176006141, divorcia natural da freguesia de Loulé (São Clemente), concelho de Loulé, residentes no Caminho do Meio, 24, freguesia e concelho de São Roque do Pico.

E se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma SPORTFISH – ACTIVIDADES MARÍTIMO TURÍSTICAS, LDA.
- 2 - A sociedade tem a sua sede na Rua do Laranjal, freguesia e concelho de São Roque do Pico.
- 3 - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação em território nacional ou no estrangeiro.

2.º

O objecto da sociedade consiste em actividades desportivas (mergulho, pesca desportiva, passeios no mar), actividades de animação turística no mar e em terra, aluguer de meio de transporte marítimo, outras actividades recreativas, e locais de alojamento de curta duração.

3.º

- 1 - O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente uma a cada um dos sócios.
- 2 - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até cem vezes o capital social.

3 - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimento.

4.º

1 - A gerência da sociedade, compete a, sócios ou não sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 - Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de um gerente.

3 - Fica desde já nomeado gerente o sócio Miguel Ângelo Baptista de Simas Garcia.

5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de São Roque do Pico, 18 de Novembro de 2005. – A 2.ª Ajudante,
Maria da Conceição Brum da Costa Simas Jorge.